

JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVII – Edição Nº 1.805 – Segunda-feira, 04 de julho de 2022
Edição Extraordinária

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
DECRETO Nº 412, DE 4 DE JUNHO DE 2022.	1
PODER LEGISLATIVO	1
PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....	1
EXPEDIENTE	1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 412, DE 4 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza gastos com segurança pública adicional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a realização dos festejos relativos às comemorações dos 132 de Emancipação Política do Município de Luís Gomes;

Considerando que a apresentação de bandas em praça pública atrai um grande fluxo não só da comunidade local mas, de visitantes;

Considerando a constatação de fatos anteriores;

Considerando a preocupação da Administração Central com a segurança dos munícipes e visitantes;

Considerando que a Polícia Militar são forças auxiliares de segurança pública no âmbito da Gestão Municipal;

Considerando que é dever do Gestor Público cuidar da segurança dos seus munícipes;

Considerando a preocupação e o dever da manutenção da ordem pública e segurança interna do Município;

Considerando que a manutenção da ordem pública e segurança interna compete à Polícia Militar, no âmbito de suas respectivas jurisdições;

Considerando face o contexto histórico que compete a referida Polícia Militar executar com exclusividade, ressalvas às suas missões peculiares, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

Considerando que a mesma deve atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

Considerando que ao Poder Público, inclusive na esfera municipal, também compete a exclusividade da prevenção de fatos e atos contrários aos fundamentos da segurança pública;

Considerando que, assim sendo, deve atuar conjuntamente, com as forças de segurança pública, de maneira preventiva em caso de perturbação da ordem;

Considerando que, assim sendo, deve a Polícia Militar, quando solicitada, atuar conjuntamente, preventiva ou repressiva, em caso de perturbação da ordem;

Considerando que a Polícia Militar nas atividades de segurança pública do Estado e do Município, para fins de emprego nas ações de manutenção da Ordem Pública, ficam sujeitas à vinculação, orientação, planejamento e controle operacional do órgão responsável pela Segurança Pública, sem prejuízo da subordinação administrativa ao respectivo Governador;

Considerando as finalidades essenciais e o imperativo de sua articulação pelo território de sua jurisdição,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o gasto de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) como despesa adicional com segurança pública, por ocasião das comemorações festejos de emancipação política do Município de Luís Gomes/RN.

§ 1º - As despesas de trata o presente Decreto se dá com a solicitação de um patrulhamento adicional de 20 (vinte) policiais, para reforço no policiamento, nos dias 04, 05 e 26 de julho de 2022..

§ 2º - A solicitação de que trata o parágrafo anterior se deu em decorrência do histórico registrado em datas passadas, necessitando de atenção pública redobrada.

Art. 3º O item gastos com segurança pública, tem caráter excepcional, podendo ser aplicado com diárias e ajuda de custo deverão e ser realizadas por processo normal de aplicação.

Parágrafo Único. No caso de diárias, deverão ser observados os critérios de pagamento previstos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas para tal fim.

Art. 5º Este entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 4 de julho de 2022.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com